



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 094/2025, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I** - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II** - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2026;
- III** - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV** - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V** - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII** - disposições gerais.

Parágrafo único. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.

Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

- I** - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:
 - a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais

c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;

II - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;

III - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas fiscais para o exercício de 2026 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2026, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2024, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º. São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 02 de outubro de 2026, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente, inclusive, para dotações destinadas à prestação de serviços públicos de Assistência Social, Saúde, Educação, Defesa Civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Art. 5º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2026, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

- I** - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- II** - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III** - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV** - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026

Art. 6º. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

- I** - as Despesas Fixas Obrigatórias;
- II** - as Outras Despesas Fixas;
- III** - Outras Ações Prioritárias.

§1º. As Metas e Prioridades para o exercício de 2026 serão, excepcionalmente, definidas no Plano Plurianual para o período de 2026/2029.

§ 2º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2026, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO
MUNICÍPIO
SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 7º. As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I** - desenvolvimento municipal integrado;
- II** - melhoria da qualidade de vida;
- III** - promoção da cidadania e da integração social;
- IV** - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V** - ação legislativa;
- VI** - Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;
- VII** - Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;
- VIII** - Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2026 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I** - equilíbrio das contas públicas municipais;
- II** - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III** - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV** - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- V** - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

Subseção I

Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais

Art. 9º. Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

Art. 10. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 11. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 12. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 13. Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

Parágrafo único. Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito Municipal.
- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

Subseção II

Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais

Art. 15. A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

Subseção III

Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2026/2029, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

Subseção IV

Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos

Art. 17. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

Art. 18. Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

Art. 19. Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

Art. 20. As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2025 ou no decorrer de 2026.

Art. 21. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílios previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, jurídica, saúde, educação ou prestação de serviços culturais e psicológicos a toda a população, especialmente aos idosos, mulheres, crianças e adolescentes ameaçados, vítimas de violência, a pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, considerando também entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 22. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

Subseção V

Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

Art. 23. A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.

Subseção VI

Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações

Art. 24. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

Art. 25. A lei orçamentária conterá discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

- I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
- II - precatórios judiciais;

Parágrafo único - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

Seção II
Das Diretrizes Relativas aos Consórcios Públicos

Art. 26. Na forma da legislação pertinente em vigor serão adotadas as normas e diretrizes constantes desta Seção quanto ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Intermunicipal do Vale do Rio Gavião (CIVALERG) e ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga.

Art. 27. Segundo a legislação vigente, o Consórcio Público, que assume a natureza de Autarquia, constitui entidade da Administração Indireta dos Entes Consorciados.

Art. 28. Em decorrência do disposto no artigo anterior, passa a integrar a Administração Descentralizada do Município de Itambé, as Autarquias “Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Intermunicipal do Vale do Rio Gavião (CIVALERG) e ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga”, ficando diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Administração e à Secretaria Municipal de Saúde, respectivamente.

§ 1º. As transferências de recursos para os referidos consórcios em decorrência de obrigações assumidas no respectivo Contrato de Rateio integrarão o Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária especificada nessa Lei.

§ 2º. As transferências relacionadas com despesas nas áreas da saúde e da educação serão consignadas nos Programas de Trabalho das respectivas Secretarias e Fundos através de dotações específicas.

Art. 29. O Município, na qualidade de Ente Consorciado, através do Chefe do Poder Executivo, acompanhará e supervisionará as atividades dos Consórcios em questão, disponibilizando aos interessados as informações necessárias ao cumprimento do Princípio da Transparência.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 30. Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

Art. 31. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 30 de setembro, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

Parágrafo único - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO IV
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 32. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

Art. 33. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social;

Art. 34. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35. As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- III - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
- VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 36. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que tenham sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 37. A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2026, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

Art. 38. As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL

Art. 39. No exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

Art. 40. No exercício de 2026, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I** - existirem cargos vagos a preencher;
- II** - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III** - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 41. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 42. As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2026, com base nas despesas executadas até o mês de julho de 2025, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no “caput” deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Seção I
Da Proposta Orçamentária

Art. 43. A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I - Mensagem**
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual**
- III - Informações Complementares**

§ 1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Seção II
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Subseção I
Das Classificações e Definições

Art. 44. Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I- Classificação Institucional**



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

II- Classificação Funcional

III- Classificação por Programas

IV- Classificação por Natureza da Despesa

V- Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º. A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.

Art. 45. A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.

II. Classificação Institucional da Receita.

III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

Art. 46. Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II – Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";

VII - Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamiento, Liquidação e Pagamento.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Subseção II

Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária

Art. 47. A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 48. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§ 2º Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

Art. 49. A lei orçamentária anual será constituída de:

- I - texto de lei;
- II - anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
- III - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

Art. 50. Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:

I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:

- a) Despesa por Órgãos;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;

II. Outros Demonstrativos:

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
 - Câmara Municipal;
 - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
 - Educação;
 - Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo único. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal

Art. 51. A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§ 4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas.

Art. 52. Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

propostas de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação na respectiva casa legislativa.

§1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2026:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e de seus dispositivos; e

II - serão identificadas as despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º. A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2026, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação tenham sido aprovadas, será efetuada no prazo de até trinta dias após a publicação das referidas alterações legislativas.

Art. 53. Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I- houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
- II- tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III- tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
- IV- houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- V- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

- I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;
- II - despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

Art. 54. O Orçamento Fiscal conterá dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 55. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 56. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Parágrafo único. As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

Art. 57. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 58. Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

Art. 59. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III- respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;

IV - sejam relacionadas:

- a) com correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

Art. 60. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

Art. 61. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§ 1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§ 2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

Seção III
Do Detalhamento da Despesa

Art. 62. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§4º. Inclui-se entre as alterações do QDD de que trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente

§5º. O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário da Fazenda para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

Seção IV
Das Retificações ou Adequações Orçamentárias

Art. 63. São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

(Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

Art. 64. Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I.** As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II.** Os Créditos Adicionais;
- III.** Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

Art. 65. Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 66. Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, além de só poderem ser utilizados para a finalidade específica que fundamentar a sua abertura, não poderão ser anulados para a abertura de outros créditos adicionais;

b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto na alínea “a” deste artigo, bem como de eventuais recursos de excesso de arrecadação estimados com fundamento na Lei nº 4.320/64, deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

Art. 67. Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.

Art. 68. Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.

Art. 69. A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 70. A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a) Alteração de QDD;
- b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

Art. 72. A meta de superávit a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

Art. 73. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 74. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 75. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

- b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 76. A transparência será assegurada mediante incentivo a participação popular, inclusive, através de audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, conforme disposto no Art. 48 na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 77. A gestão orçamentária participativa incluirá audiências públicas, debates e consultas públicas sobre a proposta das Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais como mecanismos de transparência pública.

Art. 78. As contribuições da consulta pública e da audiência pública para elaboração das Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual para o exercício de 2026 poderão ser incorporadas às prioridades administrativas desde que estejam cumulativamente: compatíveis com os objetivos do PPA 2026 a 2029, validadas pelas áreas temáticas competentes e após cumpridas as determinações constitucionais e legais para despesas obrigatórias, possuam disponibilidades orçamentárias e financeiras, a ser verificada quando da elaboração da LOA no anexo de compatibilidade.

Art. 79. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Itambé, em 13 de junho de 2025.

JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2026

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ mil

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	7.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	7.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	-		-
SUBTOTAL	7.000.000,00	SUBTOTAL	7.000.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	-	Limitação de empenho	-
Restituição de Tributos a Maior	-		-
Discrepância de Projeções	-	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	-
Outros Riscos Fiscais	-	Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	-
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	7.000.000,00		7.000.000,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	157.100	150.479	113,970%	160.069	153.912	114,285%	162.878	156.990	114,285%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	155.785	149.219	113,016%	158.732	152.627	113,331%	161.517	155.680	113,331%
Receitas Primárias Correntes	136.528	130.774	99,046%	138.725	133.389	99,046%	141.159	135.577	99,046%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.898	7.565	5,729%	8.025	7.716	5,729%	8.165	7.870	5,729%
Contribuições	384	368	0,279%	390	375	0,279%	397	383	0,279%
Transferências Correntes	127.899	122.508	92,786%	129.957	124.958	92,786%	132.237	127.458	92,786%
Demais Receitas Primárias Correntes	348	333	0,252%	353	340	0,252%	359	346	0,252%
Receitas Primárias de Capital	19.257	18.445	13,970%	20.007	19.238	14,285%	20.359	19.623	14,285%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	157.100	150.479	113,970%	160.069	153.912	114,285%	162.878	156.990	114,285%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	152.267	145.849	110,464%	155.158	149.190	110,778%	157.880	152.174	110,778%
Despesas Primárias Correntes	94.040	90.077	68,223%	95.994	92.302	68,537%	97.678	94.148	68,537%
Pessoal e Encargos Sociais	71.084	68.088	51,569%	72.228	69.450	51,569%	73.495	70.839	51,569%
Outras Despesas Correntes	22.956	21.988	16,654%	23.766	22.852	16,968%	24.183	23.309	16,968%
Despesas Primárias de Capital	14.496	13.885	10,516%	14.729	14.162	10,516%	14.987	14.446	10,516%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	43.107	41.290	31,272%	43.800	42.116	31,272%	44.569	42.958	31,272%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	3.518	3.370	2,552%	3.574	3.437	2,552%	3.637	3.506	2,552%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	3.518	3.370	2,552%	3.574	3.437	2,552%	3.637	3.506	2,552%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.257	1.204	0,912%	1.277	1.228	0,927%	1.300	1.253	0,912%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	56.576	54.191	41,044%	52.579	50.557	37,540%	48.509	46.756	34,0372%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	51.492	49.322	37,355%	47.414	45.590	33,852%	43.253	41.690	30,3489%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	2.218	1.501	1,609%	4.078	3.731	2,912%	4.161	3.900	2,9194%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos exercícios 2023 e 2024

LOA 2025

NOTAS:

O município de Itambé não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

As metas fiscais previstas para o período de 2026 a 2028 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal é calculado pela diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do ano anterior em relação ao apurado da DCL em 31 de dezembro do exercício de referência.

Parâmetros	2026	2027	2028
Receita Corrente Líquida - RCL	137.843.000,00	140.061.163,22	142.518.967,28

José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% RCL	Variação	
					Valor	%
					(c) = (b-a)	(c/a)*100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	133.585	124,034%	109.519	102,825%	(24.066)	-18,016%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	131.586	122,178%	108.599	101,961%	(22.987)	-17,469%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	133.585	124,034%	218.666	205,301%	85.081	63,691%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	130.387	121,065%	214.498	201,387%	84.111	64,509%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	0,000%	-	0,000%	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	0,000%	-	0,000%	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	0,000%	-	0,000%	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	0,000%	-	0,000%	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	1.199	1,113%	(105.899)	-99,426%	(107.098)	-8932,292%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	1.199	1,113%	(105.899)	-99,426%	(107.098)	-8932,292%
Dívida Pública Consolidada	84.817	78,753%	51.341	48,203%	(33.476)	-39,469%
Dívida Consolidada Líquida	74.620	69,285%	43.789	41,112%	(30.831)	-41,318%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(5.671)	-5,266%	25.488	23,930%	31.159	-549,444%

FONTE:

Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do exercício de 2024

LOA 2024

NOTA: O município de Itambé não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
Receita Corrente Líquida - RCL	107.700.100,00	106.510.054,38

José Cândido Rocha Araújo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	154.684	154.193	-0,32%	174.864	13,41%	157.100	-10,16%	160.069	1,89%	162.878	1,75%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	152.979	151.886	-0,71%	173.302	14,10%	155.785	-10,11%	158.732	1,89%	161.517	1,75%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	154.684	154.193	-0,32%	174.864	13,41%	157.100	-10,16%	160.069	1,89%	162.878	1,75%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	150.354	150.502	0,10%	170.477	13,27%	152.267	-10,68%	155.158	1,90%	157.880	1,75%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	2.625	1.384	-47,27%	2.826	104,16%	3.518	24,50%	3.574	1,61%	3.637	1,75%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	90.372	56.644	-37,32%	51.614	-8,88%	56.576	9,61%	52.579	-7,06%	48.509	-7,74%
Dívida Consolidada Líquida	96.038	51.596	-46,28%	53.709	4,10%	51.492	-4,13%	47.414	-7,92%	43.253	-8,78%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(7.303)	44.443	-708,55%	(2.114)	-104,76%	2.218	-204,92%	4.078	83,90%	4.161	2,03%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	134.010	133.585	-0,32%	151.493	13,41%	150.479	-0,67%	153.912	2,28%	156.990	2,00%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	132.533	131.586	-0,71%	150.140	14,10%	149.219	-0,61%	152.627	2,28%	155.680	2,00%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	134.010	133.585	-0,32%	151.493	13,41%	150.479	-0,67%	153.912	2,28%	156.990	2,00%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	130.259	130.387	0,10%	147.692	13,27%	145.849	-1,25%	149.190	2,29%	152.174	2,00%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	2.274	1.199	-47,27%	2.448	104,17%	3.370	37,64%	3.437	2,00%	3.506	2,00%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	78.293	51.341	-34,43%	48.840	-4,87%	54.191	10,96%	50.557	-6,71%	46.756	-7,52%
Dívida Consolidada Líquida	83.203	46.765	-43,79%	50.823	8,68%	49.322	-2,95%	45.590	-7,57%	41.690	-8,56%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	5.533	36.438	558,59%	(4.058)	-111,14%	1.501	-136,99%	3.731	148,59%	3.900	4,53%

Notas: O município de Itambé não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Conforme orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, as metas de resultado nominal foram calculadas pela metodologia abaixo da linha, que representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do ano anterior em relação ao apurado da DCL em 31 de dezembro do exercício de referência.

Os valores para o período de 2023 a 2028 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	2.252	100,00%	(38.956)	100,00%	(53.668)	100,00%
TOTAL	2.252	100,00%	(38.956)	100,000%	(53.668)	100,000%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00%		0,00%		0,00%
TOTAL	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%

FONTE:
Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2022, 2023 e 2024

José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos			-
Inversões Financeiras			-
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2024 (g) = ((Ia - II d) + IIIh)	2023 (h) = ((Ib - II e) + IIIi)	2022 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	-	-	-

Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica, no Balanço 2022, 2023 e 2024.

José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	-	-	-
--	---	---	---

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-	-	-

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-
Demais Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	-	-	-

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	-	-	-
--	---	---	---

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	-	-	-

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	-	-	-
--	---	---	---

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciária (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	-	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciária (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	-	-	-	-

FONTE: Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2022, 2023 e 2024; Anexo 10 do RREO (Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores) do último bimestre de 2024; Anexo 5 do RGF (Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa).

NOTA:

- ¹ Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não compõe o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
- ² O resultado previdenciário apresentada a diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

NOTA EXPLICATIVA:
O Município não possui Previdência Própria.

José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
TOTAL			-	-	-	

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

<u>EVENTOS</u>	VALOR PREVISTO PARA 2026
Aumento Permanente da Receita	22.017
(-) Transferências Constitucionais	
(-)Transferências ao FUNDEB	10.074
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	11.943
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I +II)	11.943
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	11.943

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.0.0.00	Receitas Correntes	150.676.900,00
1.1.0.0.00.0.0.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.897.500,00
1.1.1.0.00.0.0.00	Impostos	7.504.300,00
1.1.1.2.00.0.0.00	Impostos sobre o Patrimônio	873.600,00
1.1.1.2.50.0.0.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	313.900,00
1.1.1.2.50.0.1.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	278.900,00
1.1.1.2.50.0.3.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	16.600,00
1.1.1.2.50.0.4.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	3.200,00
1.1.1.2.50.0.5.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas	2.600,00
1.1.1.2.50.0.6.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Juros de Mora	9.200,00
1.1.1.2.50.0.7.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	1.000,00
1.1.1.2.50.0.8.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Juros de Mora da Dívida Ativa	2.400,00
1.1.1.2.53.0.0.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	559.700,00
1.1.1.2.53.0.1.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	559.700,00
1.1.1.3.00.0.0.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	5.206.000,00
1.1.1.3.03.0.0.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	5.206.000,00
1.1.1.3.03.1.0.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	5.034.300,00
1.1.1.3.03.1.1.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	5.034.300,00
1.1.1.3.03.4.0.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	171.700,00
1.1.1.3.03.4.1.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	171.700,00
1.1.1.4.00.0.0.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	1.424.700,00
1.1.1.4.51.0.0.00	Impostos sobre Serviços	1.424.700,00
1.1.1.4.51.1.0.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.424.700,00
1.1.1.4.51.1.1.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.416.100,00
1.1.1.4.51.1.1.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.114.700,00
1.1.1.4.51.1.1.02	Simples Nacional - Principal	301.400,00
1.1.1.4.51.1.2.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	2.500,00
1.1.1.4.51.1.2.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	2.500,00
1.1.1.4.51.1.5.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas	1.700,00
1.1.1.4.51.1.5.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas	1.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.1.4.51.1.6.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Juros de Mora	4.400,00
1.1.1.4.51.1.6.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Juros de Mora	4.400,00
1.1.2.0.00.0.0.00	Taxas	393.200,00
1.1.2.1.00.0.0.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	391.700,00
1.1.2.1.01.0.0.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	86.200,00
1.1.2.1.01.0.1.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	84.000,00
1.1.2.1.01.0.3.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	1.200,00
1.1.2.1.01.0.6.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Juros de Mora	1.000,00
1.1.2.1.02.0.0.00	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	222.500,00
1.1.2.1.02.2.0.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais	222.500,00
1.1.2.1.02.2.1.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Principal	209.600,00
1.1.2.1.02.2.2.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Multas e Juros	3.500,00
1.1.2.1.02.2.3.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Dívida Ativa	4.100,00
1.1.2.1.02.2.4.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Dívida Ativa - Multas e Juros	3.000,00
1.1.2.1.02.2.7.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	1.100,00
1.1.2.1.02.2.8.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Juros de Mora da Dívida Ativa	1.200,00
1.1.2.1.04.0.0.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	72.600,00
1.1.2.1.04.0.1.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	70.400,00
1.1.2.1.04.0.5.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas	1.200,00
1.1.2.1.04.0.6.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Juros de Mora	1.000,00
1.1.2.1.50.0.0.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	10.400,00
1.1.2.1.50.0.1.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	10.400,00
1.1.2.2.00.0.0.00	Taxas pela Prestação de Serviços	1.500,00
1.1.2.2.01.0.0.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	1.500,00
1.1.2.2.01.0.1.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	1.500,00
1.1.2.2.01.0.1.01	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	1.500,00
1.2.0.0.00.0.0.00	Contribuições	384.000,00
1.2.4.0.00.0.0.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	384.000,00
1.2.4.1.00.0.0.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	384.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.2.4.1.50.0.0.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	384.000,00
1.2.4.1.50.0.1.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	384.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00	Receita Patrimonial	1.315.400,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00	Valores Mobiliários	1.315.400,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00	Juros e Correções Monetárias	1.315.400,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	1.315.400,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.315.400,00
1.3.2.1.01.0.1.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	1.195.600,00
1.3.2.1.01.0.1.01.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Royalties - Principal	1.800,00
1.3.2.1.01.0.1.01.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	228.800,00
1.3.2.1.01.0.1.01.02.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	221.900,00
1.3.2.1.01.0.1.01.02.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB VAAT	4.800,00
1.3.2.1.01.0.1.01.02.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB VAAF	2.100,00
1.3.2.1.01.0.1.01.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Principal	55.100,00
1.3.2.1.01.0.1.01.03.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	50.700,00
1.3.2.1.01.0.1.01.03.04	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências do SUS dest. ao vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias	2.400,00
1.3.2.1.01.0.1.01.03.06	Remuneração de Depósitos Bancários - Transferências do SUS - Piso Salarial Enfermagem	2.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.04	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - 25% - Principal	3.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.05	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS - 15% - Principal	12.300,00
1.3.2.1.01.0.1.01.06	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Principal	6.800,00
1.3.2.1.01.0.1.01.07	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	2.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.07	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social	35.800,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	219.500,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - PNAE - Principal	45.200,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - PNATE - Principal	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Salário Educação - QSE - Principal	3.500,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08.99	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Outras transferências FNDE - Principal	169.800,00
1.3.2.1.01.0.1.01.12	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - Principal	7.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.1.01.0.1.01.17	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Outros	342.200,00
1.3.2.1.01.0.1.01.18	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios do Estado - Outros	128.600,00
1.3.2.1.01.0.1.01.19	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Educação	30.800,00
1.3.2.1.01.0.1.01.20	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios do Estado - Educação	10.700,00
1.3.2.1.01.0.1.01.26	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Cessão Onerosa - Recursos Excedentes do Pré-Sal	6.700,00
1.3.2.1.01.0.1.01.27	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferência Especial da União - Emenda Parlamentar	39.300,00
1.3.2.1.01.0.1.01.29	Remuneração de Depósitos Bancários de Rec. Vinc. - Apoio Emergencial ao Setor Cultural - Lei Aldir Blanc	16.300,00
1.3.2.1.01.0.1.01.30	Remuneração de Depósitos Bancários de Rec. Vinc. - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual	1.400,00
1.3.2.1.01.0.1.01.31	Remuneração de Depósitos Bancários de Rec. Vinc. - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura	1.500,00
1.3.2.1.01.0.1.01.32	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - CFEM - Principal	26.600,00
1.3.2.1.01.0.1.01.33	Remuneração de Depósitos Bancários de Rec. Vinculados - Emenda Especial do FNAS	9.300,00
1.3.2.1.01.0.1.01.34	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEF/Precatórios - Principal	3.400,00
1.3.2.1.01.0.1.01.37	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	1.200,00
1.3.2.1.01.0.1.01.99	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	5.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal	119.800,00
1.3.2.1.01.0.1.02.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Depósitos de Poupança - Principal	6.900,00
1.3.2.1.01.0.1.02.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - REN - Principal	6.200,00
1.3.2.1.01.0.1.02.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Assistência Social - Principal	47.400,00
1.3.2.1.01.0.1.02.04	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Recursos Próprios - Principal	49.600,00
1.3.2.1.01.0.1.02.05	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Educação- Principal	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.06	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Saúde - Principal	8.700,00
1.6.0.0.00.0.0.00	Receita de Serviços	52.500,00
1.6.1.0.00.0.0.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	6.500,00
1.6.1.1.00.0.0.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	6.500,00
1.6.1.1.01.0.0.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	6.500,00
1.6.1.1.01.0.1.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	6.500,00
1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	6.500,00
1.6.3.0.00.0.0.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	46.000,00
1.6.3.1.00.0.0.00	Serviços de Atendimento à Saúde	46.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.6.3.1.50.0.0.00	Serviços Hospitalares	46.000,00
1.6.3.1.50.0.1.02	Serviços Hospitalares - SIA SUS - Principal	46.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00	Transferências Correntes	140.732.500,00
1.7.1.0.00.0.0.00	Transferências da União e de suas Entidades	96.649.300,00
1.7.1.1.00.0.0.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	56.732.100,00
1.7.1.1.51.0.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	56.622.600,00
1.7.1.1.51.1.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	51.324.100,00
1.7.1.1.51.1.1.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	51.324.100,00
1.7.1.1.51.2.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cotas Extraordinárias	5.298.500,00
1.7.1.1.51.2.1.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cotas Extraordinárias - Principal	5.298.500,00
1.7.1.1.52.0.0.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	109.500,00
1.7.1.1.52.0.1.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	109.500,00
1.7.1.2.00.0.0.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	1.232.800,00
1.7.1.2.51.0.0.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	212.200,00
1.7.1.2.51.0.1.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	212.200,00
1.7.1.2.52.0.0.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	1.020.600,00
1.7.1.2.52.1.0.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89	5.100,00
1.7.1.2.52.1.1.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89 - Principal	5.100,00
1.7.1.2.52.4.0.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP	1.015.500,00
1.7.1.2.52.4.1.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	1.015.500,00
1.7.1.3.00.0.0.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	15.372.800,00
1.7.1.3.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	15.372.800,00
1.7.1.3.50.1.0.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária	10.404.100,00
1.7.1.3.50.1.1.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária - Principal	10.404.100,00
1.7.1.3.50.1.1.01	Agente Comunitário de Saúde - ACS	3.688.200,00
1.7.1.3.50.1.1.02	Incentivo Financeiro para Atenção à Saúde Bucal	1.004.700,00
1.7.1.3.50.1.1.03	Apoio à Manutenção dos Polos de Academia da Saúde	37.700,00
1.7.1.3.50.1.1.07	Incentivo Financeiro da APS - Equipes Multiprofissionais - EMULTI	359.800,00
1.7.1.3.50.1.1.08	Incentivo Financeiro da APS - Equipes de Saúde da Família/ESF e Equipes de Atenção Primária/EAP	2.165.300,00
1.7.1.3.50.1.1.09	Incentivo Financeiro da APS - Demais Programas, Serviços e Equipes da Atenção Primária à Saúde	121.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.3.50.1.1.11	Incentivo Financeiro Da APS - Componente PER Capita De Base Populacional	1.140.100,00
1.7.1.3.50.1.1.15	Implementação de Políticas de Promoção da EQU - SAPS	1.700,00
1.7.1.3.50.1.1.16	Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica - Principal	1.883.700,00
1.7.1.3.50.1.1.17	Implementação de Políticas para a Rede Cegonha	1.500,00
1.7.1.3.50.2.0.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Especializada	2.487.200,00
1.7.1.3.50.2.1.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Especializada - Principal	2.487.200,00
1.7.1.3.50.2.1.01	Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC	1.386.100,00
1.7.1.3.50.2.1.02	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Principal	627.900,00
1.7.1.3.50.2.1.03	SAMU - 192	473.200,00
1.7.1.3.50.3.0.00	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	819.700,00
1.7.1.3.50.3.1.00	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde - Principal	819.700,00
1.7.1.3.50.3.1.01	Incentivo Financeiro aos Estados, DF e Municípios para a Vigilância em Saúde - Principal	320.400,00
1.7.1.3.50.3.1.02	Assistência Financeira Complementar aos Estados, DF e Municípios para Agentes de Combate às Endemias	470.900,00
1.7.1.3.50.3.1.04	Incentivo Financeiro aos Estados, DF e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária	10.600,00
1.7.1.3.50.3.1.05	Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças	17.800,00
1.7.1.3.50.4.0.00	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica	733.000,00
1.7.1.3.50.4.1.00	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica - Principal	733.000,00
1.7.1.3.50.4.1.01	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde	347.900,00
1.7.1.3.50.4.1.03	Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica do SUS	15.100,00
1.7.1.3.50.4.1.05	Recursos Financ. a transferir para Aquisição pelas Secretarias de Saude dos Est., Mun e do DF.	350.000,00
1.7.1.3.50.4.1.06	Recursos Financ. a transferir as Secretarias de Saude Mun. Est. e do DF para a Qualif. da Assist. Farmacêutica	20.000,00
1.7.1.3.50.5.0.00	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS	928.800,00
1.7.1.3.50.5.1.00	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS - Principal	928.800,00
1.7.1.3.50.5.1.03	Assistência Financeira da União - Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem	851.700,00
1.7.1.3.50.5.1.05	Transformação Digital SUS	77.100,00
1.7.1.4.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	3.697.400,00
1.7.1.4.50.0.0.00	Transferências do Salário-Educação	2.550.500,00
1.7.1.4.50.0.1.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	2.550.500,00
1.7.1.4.51.0.0.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE	14.200,00
1.7.1.4.51.0.1.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE - Principal	14.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.4.52.0.0.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE	980.500,00
1.7.1.4.52.0.1.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Principal	980.500,00
1.7.1.4.52.0.1.01	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola - Principal	107.600,00
1.7.1.4.52.0.1.02	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche - Principal	130.400,00
1.7.1.4.52.0.1.03	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - Principal	668.900,00
1.7.1.4.52.0.1.05	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA - Principal	54.100,00
1.7.1.4.52.0.1.06	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE - Principal	17.900,00
1.7.1.4.52.0.1.07	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Quilombola - Principal	1.600,00
1.7.1.4.53.0.0.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE	24.600,00
1.7.1.4.53.0.1.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE - Principal	24.600,00
1.7.1.4.53.0.1.01	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE - Ensino Infantil	4.300,00
1.7.1.4.53.0.1.02	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE - Ensino Fundamental	18.300,00
1.7.1.4.53.0.1.03	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE - Ensino Médio	2.000,00
1.7.1.4.99.0.0.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	127.600,00
1.7.1.4.99.0.1.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	127.600,00
1.7.1.5.00.0.0.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB	17.197.700,00
1.7.1.5.50.0.0.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	5.292.800,00
1.7.1.5.50.0.1.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB – VAAT - Principal	5.292.800,00
1.7.1.5.51.0.0.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB – VAAF	9.874.100,00
1.7.1.5.51.0.1.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB – VAAF - Principal	9.874.100,00
1.7.1.5.52.0.0.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB – VAAR	2.030.800,00
1.7.1.5.52.0.1.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB – VAAR - Principal	2.030.800,00
1.7.1.6.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	1.359.000,00
1.7.1.6.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	1.359.000,00
1.7.1.6.50.0.1.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	1.359.000,00
1.7.1.6.50.0.1.01	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - Principal	194.800,00
1.7.1.6.50.0.1.01.01	Índice de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família - Principal	194.800,00
1.7.1.6.50.0.1.02	Bloco da Gestão do SUAS - Principal	20.000,00
1.7.1.6.50.0.1.02.01	IGDSUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - Principal	20.000,00
1.7.1.6.50.0.1.03	Bloco da Proteção Social Básica - Principal	557.300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.6.50.0.1.03.01	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	172.400,00
1.7.1.6.50.0.1.03.02	PBVA-SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Principal	292.500,00
1.7.1.6.50.0.1.03.03	Piso Básico Variável (PBV) III - Equipe Volante - Principal	92.400,00
1.7.1.6.50.0.1.04	Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	75.300,00
1.7.1.6.50.0.1.04.01	Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI - Principal	75.300,00
1.7.1.6.50.0.1.05	Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Principal	13.200,00
1.7.1.6.50.0.1.05.05	Piso Variável de Alta Complexidade (PVAC)	13.200,00
1.7.1.6.50.0.1.06	Programas Assistenciais - Principal	498.400,00
1.7.1.6.50.0.1.06.01	AEPETI - Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) - Principal	10.000,00
1.7.1.6.50.0.1.06.04	Programa Primeira Infância no SUAS - Principal	236.000,00
1.7.1.6.50.0.1.06.07	PROCAD-SUAS - Principal	25.100,00
1.7.1.6.50.0.1.06.08	Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)	227.300,00
1.7.1.9.00.0.0.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1.057.500,00
1.7.1.9.57.0.0.00	Transferência Especial da União	314.000,00
1.7.1.9.57.0.1.00	Transferência Especial da União - Principal	314.000,00
1.7.1.9.58.0.0.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	49.200,00
1.7.1.9.58.0.1.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	49.200,00
1.7.1.9.60.0.0.00	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	258.800,00
1.7.1.9.60.0.1.00	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - Principal	258.800,00
1.7.1.9.61.0.0.00	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	4.300,00
1.7.1.9.61.0.1.00	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Principal	4.300,00
1.7.1.9.99.0.0.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	431.200,00
1.7.1.9.99.0.1.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	431.200,00
1.7.1.9.99.0.1.09	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	431.200,00
1.7.1.9.99.0.1.09.01	REN - Fundo de Rendimentos	11.200,00
1.7.1.9.99.0.1.09.02	Transferências da União - Ações de Proteção e Defesa Civil (Gestão de Riscos e Desastres)	200.000,00
1.7.1.9.99.0.1.09.03	Outras Transf. da União - Lei Paulo Gustavo - Art. 5º, Inc. I, II e III Apoio a Produções Audiovisuais, Cinema, Capacitação, formação e qualificação no audiovisual	130.000,00
1.7.1.9.99.0.1.09.04	Outras Transf. da União - Lei Paulo Gustavo - Art. 8º Apoio às demais áreas da cultura que não o audiovisual	90.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.2.0.00.0.0.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	14.459.400,00
1.7.2.1.00.0.0.00	Participação na Receita dos Estados	12.774.900,00
1.7.2.1.50.0.0.00	Cota-Parte do ICMS	11.889.700,00
1.7.2.1.50.0.1.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	11.889.700,00
1.7.2.1.51.0.0.00	Cota-Parte do IPVA	762.200,00
1.7.2.1.51.0.1.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	762.200,00
1.7.2.1.52.0.0.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	84.400,00
1.7.2.1.52.0.1.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	84.400,00
1.7.2.1.53.0.0.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	38.600,00
1.7.2.1.53.0.1.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	38.600,00
1.7.2.3.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	363.800,00
1.7.2.3.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	363.800,00
1.7.2.3.50.0.1.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	363.800,00
1.7.2.3.50.0.1.01	Incentivo Financeiro da APS - ESF	253.100,00
1.7.2.3.50.0.1.02	SAMU - Principal	109.100,00
1.7.2.3.50.0.1.08	Incentivo Financeiro do MAC para o Custeio ao LRPD	1.600,00
1.7.2.4.00.0.0.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	500.000,00
1.7.2.4.99.0.0.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	500.000,00
1.7.2.4.99.0.1.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	500.000,00
1.7.2.4.99.0.1.01	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	500.000,00
1.7.2.9.00.0.0.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	820.700,00
1.7.2.9.51.0.0.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	778.700,00
1.7.2.9.51.0.1.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	778.700,00
1.7.2.9.51.0.1.01	Bloco da Proteção Social Básica	347.600,00
1.7.2.9.51.0.1.01.01	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	197.800,00
1.7.2.9.51.0.1.01.02	Piso Básico Variável - PBV - Principal	7.800,00
1.7.2.9.51.0.1.01.03	SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Principal	16.000,00
1.7.2.9.51.0.1.01.04	PBF (PAIF) - SUAS Fortalecido	126.000,00
1.7.2.9.51.0.1.02	Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	115.200,00
1.7.2.9.51.0.1.02.03	Piso Fixo de Média Complexidade (PAEFI) - Principal	63.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.2.9.51.0.1.02.04	Piso Fixo de Média Complexidade (LA e PSC) - Principal	51.700,00
1.7.2.9.51.0.1.03	Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade	67.200,00
1.7.2.9.51.0.1.03.01	Piso de Alta Complexidade I (PAC I) - Principal	23.200,00
1.7.2.9.51.0.1.03.05	Piso de Alta Complexidade I (PAC I - CRIADS)	44.000,00
1.7.2.9.51.0.1.04	Bloco de Benefícios Eventuais	234.100,00
1.7.2.9.51.0.1.04.01	Benefícios Eventuais - BE - Principal	196.900,00
1.7.2.9.51.0.1.04.02	Benefícios Eventuais - Alimenta SUAS	37.200,00
1.7.2.9.51.0.1.05	Bloco de Gestão do SUAS	14.600,00
1.7.2.9.51.0.1.05.01	IGDSUAS Bahia	14.600,00
1.7.2.9.52.0.0.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	42.000,00
1.7.2.9.52.0.1.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	42.000,00
1.7.2.9.52.0.1.01	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE - Principal	42.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	29.623.800,00
1.7.5.1.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	29.623.800,00
1.7.5.1.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	29.623.800,00
1.7.5.1.50.0.1.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	29.623.800,00
1.9.0.0.00.0.0.00	Outras Receitas Correntes	295.000,00
1.9.1.0.00.0.0.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	13.600,00
1.9.1.1.00.0.0.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	13.600,00
1.9.1.1.07.0.0.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	13.600,00
1.9.1.1.07.0.1.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	6.300,00
1.9.1.1.07.0.3.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa	3.600,00
1.9.1.1.07.0.4.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.600,00
1.9.1.1.07.0.6.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Juros de Mora	1.000,00
1.9.1.1.07.0.8.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Juros de Mora da Dívida Ativa	1.100,00
1.9.2.0.00.0.0.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	276.400,00
1.9.2.2.00.0.0.00	Restituições	276.400,00
1.9.2.2.99.0.0.00	Outras Restituições	276.400,00
1.9.2.2.99.0.1.00	Outras Restituições - Principal	276.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.9.9.0.00.0.0.00	Demais Receitas Correntes	5.000,00
1.9.9.9.00.0.0.00	Outras Receitas Correntes	5.000,00
1.9.9.9.12.0.0.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	5.000,00
1.9.9.9.12.2.0.00.00	Ônus de Sucumbência	5.000,00
1.9.9.9.12.2.1.00.00.	Ônus de Sucumbência - Principal	5.000,00
1.9.9.9.12.2.1.01.00.	Ônus de Sucumbência - Principal	5.000,00
1.9.9.9.12.2.1.01.00.	Ônus de Sucumbência - Principal	5.000,00
2.0.0.0.00.0.0.00	Receitas de Capital	19.257.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00	Transferências de Capital	19.257.000,00
2.4.1.0.00.0.0.00	Transferências da União e de suas Entidades	16.257.000,00
2.4.1.1.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	200.000,00
2.4.1.1.51.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação das Ações e Serviços Públicos de Saúde	200.000,00
2.4.1.1.51.1.0.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária	200.000,00
2.4.1.1.51.1.1.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária - Principal	200.000,00
2.4.1.1.51.1.1.03	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde	200.000,00
2.4.1.4.00.0.0.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	13.557.000,00
2.4.1.4.50.0.0.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	3.392.000,00
2.4.1.4.50.0.1.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	3.392.000,00
2.4.1.4.50.0.1.01	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	3.392.000,00
2.4.1.4.50.0.1.01.01	Transf. Conv. União dest. a construção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	2.300.000,00
2.4.1.4.50.0.1.01.02	Transf. Conv. União dest. a Aquisição de Equipamentos para UBS	632.000,00
2.4.1.4.50.0.1.01.03	Transf. Conv. União dest. a Aquisição de Equipamentos para Teleconsulta	60.000,00
2.4.1.4.50.0.1.01.04	Transf. Conv. União dest. a Aquisição de Unidades Odontológicas Móveis - UOM	400.000,00
2.4.1.4.51.0.0.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação	3.000.000,00
2.4.1.4.51.0.1.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação - Principal	3.000.000,00
2.4.1.4.51.0.1.01	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação - Convênio - Principal	3.000.000,00
2.4.1.4.54.0.0.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	2.400.000,00
2.4.1.4.54.0.1.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	2.400.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.4.1.4.54.0.1.01	Transferências de Convênios da União Destin. a Prog. de Infraestrutura em Transporte - Convênio - Principal	2.400.000,00
2.4.1.4.99.0.0.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	4.765.000,00
2.4.1.4.99.0.1.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	4.765.000,00
2.4.1.4.99.0.1.01	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Convênio - Principal	4.765.000,00
2.4.1.4.99.0.1.01.01	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Convênio - Principal	3.300.000,00
2.4.1.4.99.0.1.01.02	Outras Transferências de Convênios da União - Const. de Espaços Esportivos Comunitários	1.465.000,00
2.4.1.9.00.0.0.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	2.500.000,00
2.4.1.9.51.0.0.00	Transferência Especial da União	2.500.000,00
2.4.1.9.51.0.1.00	Transferência Especial da União - Principal	2.500.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.000.000,00
2.4.2.2.00.0.0.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	3.000.000,00
2.4.2.2.54.0.0.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	2.000.000,00
2.4.2.2.54.0.1.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	2.000.000,00
2.4.2.2.54.0.1.01	Transferências de Convênios dos Estados Destin. a Prog. de Infraestrutura em Transporte - Convênio - Principal	2.000.000,00
2.4.2.2.99.0.0.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	1.000.000,00
2.4.2.2.99.0.1.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	1.000.000,00
2.4.2.2.99.0.1.01	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Convênio - Principal	1.000.000,00
9.0.0.0.00.0.0.00	DEDUÇÕES DA RECEITA E RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	12.833.900,00
9.1.0.0.00.0.0.00	Deduções das Receitas Correntes	12.833.900,00
9.1.7.0.00.0.0.00	Deduções das Transferências Correntes	12.833.900,00
9.1.7.1.00.0.0.00	Deduções das Transferências da União e de suas Entidades	10.286.700,00
9.1.7.1.1.00.0.0.00	Dedução de Receita - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	10.286.700,00
9.1.7.1.1.51.0.0.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM	10.264.800,00
9.1.7.1.1.51.1.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	10.264.800,00
9.1.7.1.1.51.1.1.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal - Principal	10.264.800,00
9.1.7.1.1.52.0.0.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	21.900,00
9.1.7.1.1.52.0.1.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR - Principal	21.900,00
9.1.7.2.0.00.0.0.00	Deduções das Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.547.200,00
9.1.7.2.1.00.0.0.00	Dedução de Receita de Transferências dos Estados - Participação na Receita dos Estados	2.547.200,00
9.1.7.2.1.50.0.0.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Cota-Parte do ICMS	2.377.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
9.1.7.2.1.50.0.1.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS - Principal	2.377.900,00
9.1.7.2.1.51.0.0.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	152.400,00
9.1.7.2.1.51.0.1.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA - Principal	152.400,00
9.1.7.2.1.52.0.0.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios	16.900,00
9.1.7.2.1.52.0.1.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios - Principal	16.900,00
TOTAL DA RECEITA		157.100.000,00

José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2026

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas para arrecadação de receitas para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 foi realizada com base no histórico de arrecadação dos anos de 2022 a 2024, com a correção dos valores pelo índice do IPCA e pela taxa de crescimento do PIB do país.

TOTAL DAS RECEITAS			
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO		
	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES	150.676.900,00	153.101.585,75	155.788.224,15
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	7.897.500,00	8.024.586,21	8.165.402,26
Impostos	7.504.300,00	7.625.058,85	7.758.863,97
Taxas	393.200,00	399.527,36	406.538,29
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	384.000,00	390.179,31	397.026,21
Receita Patrimonial	1.315.400,00	1.336.567,36	1.360.021,54
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	52.500,00	53.344,83	54.280,93
Transferências Correntes	140.732.500,00	142.997.160,92	145.506.486,10
Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPI)	56.732.100,00	57.645.030,34	58.656.589,77
Outras Transferências da União	22.719.500,00	23.085.101,15	23.490.200,28
Participação na Receita dos Estados	13.959.400,00	14.184.034,02	14.432.936,54
Transferências dos Municípios e de Suas Entidades	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	46.821.500,00	47.574.949,43	48.409.798,30
Convênios -Correntes	500.000,00	508.045,98	516.961,21
Outras Receitas Correntes	295.000,00	299.747,13	305.007,11
Outras Receitas Correntes	295.000,00	299.747,13	305.007,11
Receitas Diversas	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL	19.257.000,00	20.007.448,28	20.358.540,52
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios -Capital	19.257.000,00	20.007.448,28	20.358.540,52
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	12.833.900,00	13.040.422,53	13.269.256,87
TOTAL	157.100.000,00	160.068.611,49	162.877.507,80

Parâmetros Utilizados			
VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB	1,70	2,00	2,00
IPCA	4,40	4,00	3,75

Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Os quadros a seguir demonstram o histórico de arrecadação dos exercícios de 2023 a 2024, os valores previstos na Lei Orçamentária Anual de 2025 e a projeção para os exercícios de 2026 a 2028, segregados pelas principais fontes de receitas do município.

Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	7.220.200,00	0
2024	6.867.300,00	-5,14%
2025	8.058.600,00	14,78%
2026	7.897.500,00	-2,04%
2027	8.024.586,21	1,58%
2028	7.758.863,97	-3,42%

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2026

Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	44.783.200,00	0
2024	49.746.400,00	9,98%
2025	52.200.400,00	4,70%
2026	56.622.600,00	7,81%
2027	57.533.768,28	1,58%
2028	58.543.375,27	1,72%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	10.460.800,00	0
2024	13.153.800,00	20,47%
2025	11.853.800,00	-10,97%
2026	15.372.800,00	22,89%
2027	15.620.178,39	1,58%
2028	15.894.282,48	1,72%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	241.900,00	0
2024	250.200,00	3,32%
2025	121.600,00	-105,76%
2026	295.000,00	58,78%
2027	299.747,13	1,58%
2028	305.007,11	1,72%

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	7.841.300,00	0
2024	3.319.300,00	-136,23%
2025	39.592.200,00	91,62%
2026	19.257.000,00	-105,60%
2027	20.007.448,28	3,75%
2028	20.358.540,52	1,72%

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

TOTAL DAS DESPESAS			
<u>CATEGORIAS ECONÔMICAS E GRUPOS DE</u> <u>NATUREZA DE DESPESA</u>	LDO		
	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES	94.044.242,02	95.998.163,16	97.682.746,31
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	71.084.140,31	72.228.023,02	73.495.485,93
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	4.259,52	4.328,06	4.404,01
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.955.842,20	23.765.812,07	24.182.856,37
DESPESAS DE CAPITAL	19.324.434,20	19.635.402,10	19.979.965,65
INVESTIMENTOS	14.480.594,89	14.713.615,96	14.971.811,62
INVERSÕES FINANCEIRAS	14.908,32	15.148,22	15.414,05
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL	-	-	-
DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.828.930,99	4.906.637,92	4.992.739,98
RESERVA DE CONTINGENCIA	624.552,12	634.602,38	645.738,44
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PR	43.106.771,66	43.800.443,85	44.569.057,41
TOTAL	157.100.000,00	160.068.611,49	162.877.507,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2026

¹O valor total estimado para as despesas considera as projeções para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias.

Os quadros a seguir demonstram as principais despesas do município, onde os valores de 2023 e 2024 referem-se às despesas executadas, 2025 representa o montante fixado na Lei Orçamentária Anual, e os valores de 2026 a 2028 constituem as metas estabelecidas, conforme histórico dos valores executados.

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	81.407.840,00	0
2024	82.208.217,72	0,97%
2025	74.068.700,00	-10,99%
2026	71.084.140,31	-4,20%
2027	72.228.023,02	1,58%
2028	73.495.485,93	1,72%

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	8.109.401,74	0%
2024	5.060.904,31	-60,24%
2025	42.960.700,00	88,22%
2026	14.480.594,89	-196,68%
2027	14.713.615,96	1,58%
2028	14.971.811,62	1,72%

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	28.004.226,76	0%
2024	29.135.156,58	3,88%
2025	32.996.100,00	11,70%
2026	66.062.613,86	50,05%
2027	67.566.255,92	2,23%
2028	68.751.913,78	1,72%

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	3.846.072,60	0%
2024	4.599.113,94	16,37%
2025	5.576.000,00	17,52%
2026	4.828.930,99	-15,47%
2027	4.906.637,92	1,58%
2028	4.992.739,98	1,72%

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultado Primário e Nominal

O demonstrativo a seguir evidencia a memória e metodologia de cálculo das metas pretendidas para os resultados primário e nominal, conforme determina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. O resultado nominal foi calculado conforme a metodologia abaixo da linha, que representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do ano anterior em relação ao apurado da DCL em 31 de dezembro do exercício de referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2026

META FISCAL - RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL			
ESPECIFICAÇÃO	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (I)	137.790.500,00	140.007.818,39	142.464.686,36
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.897.500,00	8.024.586,21	8.165.402,26
Contribuições	384.000,00	390.179,31	397.026,21
Receita Patrimonial	1.315.400,00	1.336.567,36	1.360.021,54
Aplicações Financeiras (II)	1.315.400,00	1.336.567,36	1.360.021,54
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	127.898.600,00	129.956.738,39	132.237.229,23
Demais Receitas Correntes	295.000,00	299.747,13	305.007,11
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	136.475.100,00	138.671.251,03	141.104.664,81
RECEITA DE CAPITAL (IV)	19.257.000,00	20.007.448,28	20.358.540,52
Operações de Crédito (V)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-
Alienação de Ativos	-	-	-
Transferência de Capital	19.257.000,00	20.007.448,28	20.358.540,52
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI)	19.257.000,00	20.007.448,28	20.358.540,52
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	155.732.100,00	158.678.699,31	161.463.205,33
DESPESAS CORRENTES (X)	94.044.242,02	95.998.163,16	97.682.746,31
Pessoal e Encargos Sociais	71.084.140,31	72.228.023,02	73.495.485,93
Juros e Encargos da Dívida (XI)	4.259,52	4.328,06	4.404,01
Outras Despesas Correntes	22.955.842,20	23.765.812,07	24.182.856,37
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTE (XII) = (X - XI)	94.039.982,50	95.993.835,10	97.678.342,30
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	19.324.434,20	19.635.402,10	19.979.965,65
Investimentos	14.480.594,89	14.713.615,96	14.971.811,62
Inversões Financeiras	14.908,32	15.148,22	15.414,05
Amortização da Dívida (XIV)	4.828.930,99	4.906.637,92	4.992.739,98
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	14.495.503,21	14.728.764,18	14.987.225,67
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	624.552,12	634.602,38	645.738,44
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS	43.106.771,66	43.800.443,85	44.569.057,41
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI+XVII)	152.266.809,49	155.157.645,51	157.880.363,81
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	3.465.290,51	3.521.053,80	3.582.841,53
RESULTADO NOMINAL	2.217.606,14	4.078.090,72	4.160.722,32

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA			
ESPECIFICAÇÃO	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	56.575.700,00	52.579.493,12	48.509.422,12
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	56.575.700,00	52.579.493,12	48.509.422,12
DEDUÇÕES (II)	5.084.000,00	5.165.883,84	5.256.535,17
Disponibilidade de Caixa	5.084.000,00	5.165.883,84	5.256.535,17
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.993.000,00	9.137.731,20	9.298.080,81
(-) Restos a Pagar Processados	454.700,00	461.978,40	470.085,23
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	3.454.300,00	3.509.868,96	3.571.460,41
Haveres Financeiros	-	-	-
DCL (III) = (I-II)	51.491.700,00	47.413.609,28	43.252.886,96